



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/61/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas de locação de imóveis e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2016.

	Presidente
Joseph Tannus	Presidente
	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Relator
	Membro
José Barreto Miranda	Membro

João Carlos da Silva



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 78/2016

**PROJETO DE LEI CM/61/2016**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, “*que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas de locação de imóveis e dá outras providências.*” O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2016, destinado ao acertamento de alugueres, na locação de imóveis, nos seguintes valores: R\$ 6.220,50 (seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), ao fornecedor Sebastião Moreira da Silva; R\$ 4.519,20 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), ao fornecedor Virgínia Augusto Jacob.

O professor Hely Lopes Meirelles, <sup>1</sup>ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

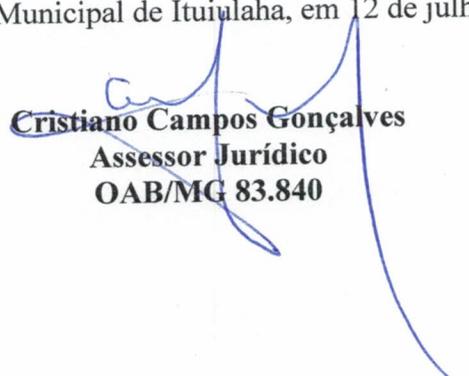
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de julho de 2016.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/245

Ituiutaba, 11 de julho de 2016.

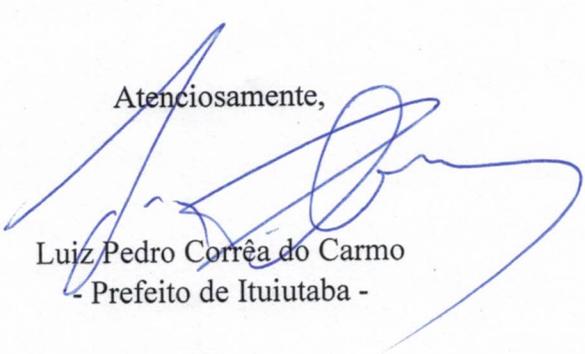
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 32

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 32/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas de locação de imóveis e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM 32/2016

Ituiutaba, 11 de julho de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem está sendo submetido a essa edilidade Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.220,50 (seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinado ao acerto de alugueres ao fornecedor Sebastião Moreira da Silva, e de R\$4.519,20 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), ao fornecedor Virgínia Augusto Jacob.

A contabilidade geral do Município, no corpo do Processo Administrativo nº 2120, de 19 de fevereiro de 2016, informa a inexistência de dotação orçamentária para o acerto em referência e, recomendando o envio de projeto à Câmara para abertura de crédito especial, justifica:

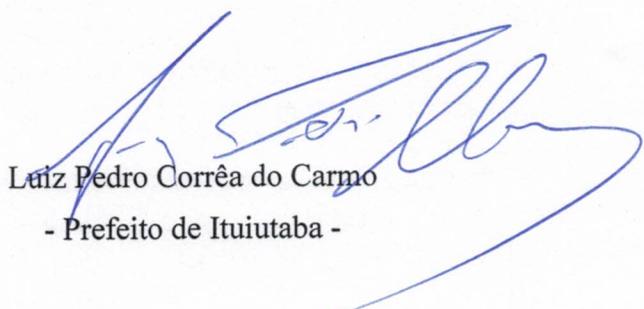
*“Com o saldo disponível será possível empenhar o aluguel referente ao contrato nº 146/2013, de Sebastião Moreira da Silva, no período de janeiro a junho de 2016. Referente ao período de julho a dezembro de 2016, relativo ao contrato nº 182/2010, de Virgínia Augusto Jacob”.*

Perfeitamente possível, portanto, o atendimento da espécie mediante autorização legislativa, objeto do projeto de abertura de crédito adicional especial.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo

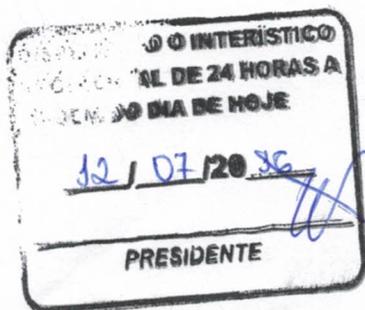
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. DE DE DE

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas de locação de imóveis e dá outras providências.*

cm/61/2016



seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, destinado ao acerto de alugueres, na locação de imóveis, nos seguintes valores:

- R\$ 6.220,50 (seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), ao fornecedor Sebastião Moreira da Silva;

- R\$ 4.519,20 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), ao fornecedor Virgínia Augusto Jacob.

**Art. 2º** Para fazer face à abertura do crédito autorizada no artigo anterior o Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

12/07/16

PRESIDENTE

Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

12/07/16

PRESIDENTE

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO**

S.S., em 13/07/16

PRESIDENTE

**À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 13/07/16

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

12/07/16

Presidente